PORTARIA Nº 32, de 3 de março de 2023.

Designa pregoeira e equipe de apoio do Conselho Federal de Química (CFQ) para realizar o Pregão Eletrônico nº 03/2023 - CFQ.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956:

Considerando o previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o processo de licitação pública.

Considerando o previsto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública.

Considerando o previsto no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Considerando o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação, em especial as disposições a respeito do exercício do cargo de pregoeiro e equipe de apoio que requer preparação, dedicação e responsabilidades.

Considerando o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece as atribuições do pregoeiro e dá outras providências;

Considerando o Termo de Adesão nº 30/2005 do CFQ para acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), cujo código da Unidade Administrativa de Serviço Geral (UASG) é 389260.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como pregoeira e equipe de apoio do Conselho Federal de Química (CFQ) no Pregão Eletrônico nº 03/2023 realizado no endereço eletrônico: http://www.compras.gov.br, conforme descrição infra:

I. Pregoeira: Andressa Giacomazzo; e
II. Equipe de Apoio: Sebastião Diego da Conceição Santos Medeiros.

Art. 2º Caberá ao pregoeiro, em especial:

I. Conduzir a sessão pública;
II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V. Verificar e julgar as condições de habilitação;
VI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII. Indicar o vencedor do certame;
IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Dê-se ciência.
Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2023.
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente